

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CNCE Nº 10/2023****Processo:** 00.003780/2023-44**Tipo do Processo:** Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética**Assunto:** Proposta 10/2023 - CNCE: Alteração Projeto de Lei 1024 2020**Interessado:** Coordenadoria Nacional das Comissões de Ética

TEMA:	I – exercício e atribuições profissionais;
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO:	01
ASSUNTO :	Alteração do Projeto de Lei 1024 2020

Os Coordenadores da Coordenadoria Nacional de Comissões de Ética - CNCE dos Creas reunidos em Fortaleza/CE, no período de 19 a 21 de junho de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O Projeto de Lei 1024/2020, do Poder Executivo, altera as regras de registro profissional das profissões contempladas na lei e facilita a contratação de estrangeiros.

O texto também altera a composição do Plenário do Confea e modifica a lei que regula as profissões da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966. O projeto ainda acaba com a necessidade de manutenção de um assistente brasileiro junto aos estrangeiros contratados por empresas.

Em relação à estrutura das comissões de ética o projeto não faz a inclusão do Tribunal de Ética Profissional, e por dois Congressos Nacionais de Profissionais (CNP), tanto no 8º quanto no 10º CNP, foram realizadas discussões e aprovadas as propostas para a criação do Tribunal de Ética nos Creas.

b) Propositura:

Propor ao Confea a manifestação em relação ao Projeto de Lei 1.024/2020, conforme Anexo (SEI! 0779962).

c) Justificativa:

A Comissão de Ética e Exercício Profissional – CEEP, por meio da Deliberação CEEP nº 123/2023, aprovou as diretrizes e os assuntos das pautas das Coordenadorias de Câmaras Especializadas e Comissões de Ética dos Creas, exercício 2023.

O item 1 consta como Ação Priorizada: "*Apresentar manifestação sobre os impactos do Projeto de Lei PL 1.024/2020, que dispõe sobre a alteração da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, na engenharia e na agronomia - O Projeto de Lei PL 1024/20, do Poder Executivo, altera as regras de registro profissional de engenheiros e firmas nos conselhos regionais (Crea) para facilitar a contratação de estrangeiros.*"

O processo ético atual no Sistema Confea/Crea atenta contra a imparcialidade, pois favorece o corporativismo e a lentidão.

Atualmente o processo ético tem um caminho muito lento correndo sempre o risco de se prescrever os prazos. Portanto o mesmo precisa ser revisado para trazer maior agilidade e maior celeridade ao sistema.

Para melhorar o processo ético em todo o Sistema Confea/Crea é necessário construir alternativas que assegurem a imparcialidade em todo o processo, independente do Estado, portanto a alteração da estrutura se faz necessária e com urgência.

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966

Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2002 - Código de Ética Profissional do Confea

Resolução nº 1.004, de 27 de junho de 2003 - Regulamento para condução do Processo Ético Disciplinar

e) Sugestão de Mecanismos de ação:

Encaminhar à Comissão de Ética e Exercício Profissional - CEEP para análise e deliberação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	AUSENTE	OBSERVAÇÃO
Acre	X				Declaração de Voto
Alagoas	X				
Amapá	X				
Amazonas	X				
Bahia	X				
Ceará	X				
Distrito Federal	X				
Espírito Santo	X				
Goiás	X				
Maranhão	X				
Mato Grosso	X				
Mato Grosso do Sul	X				
Minas Gerais	X				
Pará	X				
Paraíba	X			X	
Paraná	X	X			
Pernambuco	X				
Piauí	X				
Rio de Janeiro	X				
Rio Grande do Norte	X				
Rio Grande do Sul				X	
Rondônia					Coordenando
Roraima	X				
Santa Catarina	X				
São Paulo	X				
Sergipe	X				
Tocantins	X				
TOTAL	23	01		02	
Desempate do Coordenador					

Aprovado por unanimidade	X	Aprovado por maioria	Não aprovado	Retirada de pauta
---------------------------------	---	-----------------------------	---------------------	--------------------------

Eng. Civ. Marcia Cristina Luna
Coordenadora Nacional da CNCE

DECLARAÇÃO de VOTO

VOTO PELA INSCRIÇÃO APENAS DAS PROFISSÕES QUE CONSTAM NA LEI 5794/66 - NA FORMA DE SUA EMENTA. A EXCEÇÃO DA ARQUITETURA POR TER SAÍDO DO SISTEMA CONFEA/CREA'S/MÓD - E CRIADO CONSELHO PRÓPRIO O CAVUAR.

É como voto.

19/06/2023

[Assinatura manuscrita]



Documento assinado eletronicamente por **Márcia Cristina Luna, Usuário Externo**, em 03/07/2023, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0779927** e o código CRC **9D60CC12**.